



BOLETIM INTERNO EDIÇÃO ESPECIAL

Nº 003/17

Publicado em 17 de agosto de 2017

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA SDSCJ Nº 173, DE 15 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os adolescentes e jovens na Modalidade de CENTRO DA JUVENTUDE no âmbito do PROGRAMA VIDA NOVA

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 01, de 30 de maio de 2017 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução CEAS nº 408, de 29/05/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 30.874/2007, Decreto Federal nº 7.053/2009 e na Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer que para os Serviços voltados as ações do PROGRAMA VIDA NOVA - Pernambuco Acolhendo a População em Situação de Risco e Rua, ofertados no âmbito das ações especializadas com foco na Proteção Social Especial de Média Complexidade, serão ofertados para os municípios com territórios prioritários, que apresentam os seguintes indicadores: Alto Índice de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI / Número de CVLI de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos; Situação de risco e vulnerabilidade/Razão entre as pessoas de 15 a 24 anos que

não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza; Taxa de desocupação da População Economicamente Ativa Geral e em relação à taxa de desocupação dos jovens no município

Parágrafo único - O valor de referência para o cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, no âmbito do Centro da Juventude será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mês percapita para cada usuário atendido, sendo previsto cofinanciamento a partir de julho de 2017 totalizando 6 (seis) parcelas a serem transferidas, para os municípios e no quantitativo de atendidos especificado no Anexo I desta portaria, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução nº 01, de 30/05/2017.

Art. 2º. Para o município receber confinamento ao serviço definido no art. 1º, deverá formalizar sua adesão mediante preenchimento e assinatura de Termo de Aceite do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do PROGRAMA VIDA NOVA - Pernambuco Acolhendo a População em Situação de Risco e Rua, de acordo com o modelo disponível no site www.sigas.pe.gov.br, com posterior envio à Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS em 3 (três vias) de igual teor, para cada município até a data de 31/07/2017.

Art. 3º. Os municípios deverão apresentar Plano de Trabalho contendo OBJETIVOS, METODOLOGIA e METAS conforme Normativas Técnicas do Programa Vida Nova, contendo também CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para cada meta e ação, de acordo com o modelo disponibilizado pela SDSCJ no site www.sigas.pe.gov.br.

Art. 4º. Os municípios terão prazo de 15 (quinze) dias após publicação do extrato do Termo de Aceite, para apresentar o referido Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela SEASS antes do início da execução das atividades previstas.

Art. 5º. O início da transferência de recursos dependerá da data do devido recebimento e validação pela SEASS do Termo de Aceite, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à sua validação.

Art. 6º. O Termo de Aceite deve ser preenchido e assinado em 03 (três) vias de igual teor e remetido à Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS juntamente com comprovante de abertura de conta corrente específica em nome do FMAS, ou extrato indicando a existência da conta sem recursos nela.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Relação do Município habilitado a receber Cofinanciamento referente ao exercício de 2017, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os adolescentes e jovens na Modalidade de CENTRO DA JUVENTUDE no âmbito do PROGRAMA VIDA NOVA

| RD | MUNICÍPIO | META | VALOR MENSAL PER CAPITA | VALOR MENSAL (CUSTEIO) | VALOR TOTAL 2017 (06 PARCELAS) |
|-------------|-------------------------|------|-------------------------|------------------------|--------------------------------|
| RMR | Recife | 100 | R\$ 400,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| AC | Caruaru | 100 | R\$ 400,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| SSF | Petrolina | 75 | R\$ 400,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| RMR | Jaboatão dos Guararapes | 125 | R\$ 400,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| Valor Total | | 400 | | R\$ 160.000,00 | R\$ 960.000,00 |

PORTARIA SDSCJ Nº 174, DE 15 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 01, de 30 de maio de 2017 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução CEAS nº 408, de 29/05/2017;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 novembro de 2009, que organiza por níveis de complexidade a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

COSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem limite;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cofinanciamento do atendimento de até 10 (dez) acolhidos, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita.

§ 1º O sistema de transferência de recursos fundo a fundo será operacionalizado mediante créditos bancários em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, aberto junto à instituição financeira oficial, sendo vedada a sua utilização de forma ou para fim diverso do estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Os recursos recebidos pelos Municípios somente podem ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária; e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundos de investimento financeiro.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no serviço previsto nesta Portaria.

Art. 2º. O município relacionado no Anexo I da presente portaria, poderá formalizar o Aceite ao serviço, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Aceite, de acordo com o modelo disponível no site www.sigas.pe.gov.br, com posterior envio à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente ao comprovante de abertura de conta-corrente específica para esse serviço, em nome do FMAS ou extrato indicando a ausência de recursos em conta, até 30 de junho de 2017.

Art. 3º. O início da transferência de recursos dependerá da data do recebimento do Termo de Aceite pela SDSCJ, sendo realizada de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º. O município deverá remeter concomitantemente ao Termo de Aceite o Plano de Trabalho, na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social e deverá ser aprovado pela SDSCJ antes do início da execução da atividade prevista.

Art. 4º O Município deverá enviar, quadrimestralmente, demonstrativo sintético da execução físico-financeiro conforme descrito na PORTARIA ESTADUAL Nº 058/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

ANEXO I

Relação do Município habilitado a receber Cofinanciamento referente ao exercício de 2017 para o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva

| RD | MUNICIPIO | META | VALOR MENSAL PER CAPITA | VALOR MENSAL (CUSTEIO) | VALOR TOTAL 2017 (12 PARCELAS) |
|----|---------------|------|-------------------------|------------------------|--------------------------------|
| SP | SERRA TALHADA | 10 | R\$ 500,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |

PORTARIA SDSCJ Nº 176, DE 15 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Termo de Aceite destinado ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para usuários de drogas, no âmbito de Centro de Acolhimento Institucional (Abrigo) – PROGRAMA ATITUDE, a que se refere a Portaria da SEDSDH nº 148, de 11 de outubro de 2013.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SDSCJ nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução nº 01, de 26 de abril de 2013 e alterada pela Resolução nº 01, de 31 de maio de 2017, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), por meio da Resolução nº 296, de 03 de maio de 2013 e alterada pela Resolução nº 408 de 30 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria da SDSCJ nº 148, de 11/10/2013 que dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços do Programa ATITUDE;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o valor do repasse para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, modalidade Serviço de Acolhimento Institucional para Usuários de Drogas no Centro de Acolhimento Intensivo, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes mensalmente será De

R\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta reais), para cofinanciamento do atendimento de 20 (vinte) usuários, sendo R\$ 1.503,00 (um mil quinhentos e três reais) por usuário acolhido, ofertados no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS dos municípios pernambucanos, de acordo com a Resolução da CIB nº 01 de 30 de maio de 2017, conforme anexo I;

§ 1º. O recurso para o Serviço de Acolhimento Institucional – ATITUDE Intensivo para crianças e adolescentes no Art. 5º, parágrafo único, será destinado para o município dá continuidade as ações do Serviço de Acolhimento, de acordo com a Resolução da CIB nº 01, de 26 de abril de 2013, Art. 1º, nº 7, a qual foi pactuada a alteração de valores e metas através da Resolução da CIB, nº 05 de 26 de agosto de 2016 e alterada pela Resolução nº01 de maio de 2017;

§ 2º. O município interessado na manutenção do cofinanciamento deverá preencher, assinar e carimbar o formulário (**TERMO ADITIVO 001/2017**), para os Serviço de Acolhimento Institucional – ATITUDE Intensivo, de acordo com o modelo disponível no site www.sigas.pe.gov.br, com posterior envio à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude 3 (três) vias de igual teor, até o **dia 31 de julho de 2017**.

Art. 2º. O início da transferência de recursos dependerá da data do devido recebimento do Termo Aditivo ao Aceite pela SDSCJ, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à realização do Aditivo.

Art. 3º. O município deverá desenvolver as ações do Serviço em consonância com o Decreto Estadual nº 39.201, de 18 de Março de 2013, na qual institui no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares – PROGRAMA ATITUDE, em específico no PROGRAMA ATITUDE - Centro de Acolhimento Intensivo – Acolhimento Institucional.

§ 1º. Para o desenvolvimento das ações dos Serviços o recurso deverá ser utilizado com despesa de **custeio**.

§ 2º. O município terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após publicação do extrato do Termo Aditivo ao Aceite, para apresentar o referido Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela SDSCJ antes do início da execução das atividades previstas.

§ 3º. Os municípios deverão apresentar Plano de Trabalho contendo OBJETIVOS, METODOLOGIA e METAS conforme Normativas Técnicas do Programa ATITUDE, contendo também CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para cada meta e ação, de acordo com o modelo disponibilizado pela SDSCJ no site www.sigas.pe.gov.br/sistema-de-transferencia-fundo-a-fundo.

Art. 4º. Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DA PORTARIA SDSCJ Nº 176/2017

MUNICÍPIO E QUANTIDADE DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INTITUCIONAL

| Nº | MUNICÍPIO | MODALIDADE | QUANT. DE SERVIÇOS | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL ANO R\$ |
|----|-----------|-----------------------|--------------------|------------------|---------------------|
| 01 | CARUARU | ACOLHIMENTO INTENSIVO | 01 | 30.060,00 | 360.720,00 |

SEGUNDA PARTE
ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Sem alteração.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

17 de agosto de 2017

LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ
Secretário Executivo de Gestão